



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

CONSELHO GERAL
REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 1º

Concurso

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei nº 137/ 2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba.
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://www.aecuba.pt>);
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

Artigo 3º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cuba (<http://www.aecuba.pt>) e/ou nos serviços administrativos da escola sede dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.
Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.
 - b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Cuba, contendo identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de formação profissional realizada;



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, autorizada pelo próprio.
3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.
 4. Os candidatos serão excluídos verificando-se falsas declarações.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a comissão especializada comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.
4. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data-limite de apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.

7. A comissão especializada do Conselho Geral reunirá nos quinze dias úteis subsequentes para proceder à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) a análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.
 - c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata e a adequação do projeto de intervenção apresentado à realidade do agrupamento.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A comissão pode considerar no relatório que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

Artigo 6º

Apreciação do relatório de avaliação dos candidatos pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão especializada, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22º-B do Decreto - Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis via correio eletrónico, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.
3. Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor, for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor da escola.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. A decisão do Conselho Geral, é publicitada em local próprio na sede do Agrupamento bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cuba.
2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA (135045)
Escola Básica Fialho de Almeida (330978)

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º

Tomada de posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.

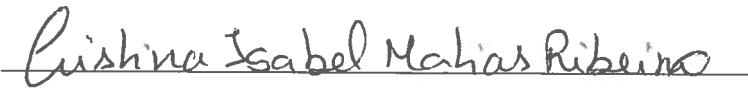
Artigo 12º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações consignadas no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral, em 28 de fevereiro de 2023.

A Presidente do Conselho Geral


/Cristina Isabel Matias Ribeiro/